

LEI Nº 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BELMIRO BRAGA - MG, para o Exercício Financeiro de 1.992.

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 3/72, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Belmiro Braga para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 1.100.490.000,00 ( Hum bilhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros ) e fixa a Despesa em igual importância .

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas na forma da Legislação em vigor, observados a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	19.200.000,00
Receita Patrimonial .....	2.000.000,00
Receita Industrial .....	2.800.000,00
Transferências Correntes .....	937.590.000,00
Outras Receitas Correntes .....	<u>3.900.000,00</u>

965.490.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	2.000.000,00
Transferências de Capital .....	131.500.000,00
Outras Receitas de Capital .....	<u>1.500.000,00</u>

135.000.000,00

1.100.490.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA .....

*Paulo Fernando de Barros Pinto*  
 Paulo Fernando de Barros Pinto  
 PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ORÇÃO	
0001 - Câmara Municipal .....	59.300.000,00
0201 - Gabinete e Secretaria .....	110.400.000,00
0202 - Serviço de Finanças .....	81.000.000,00
0203 - Serviço de Educação .....	288.000.000,00
0204 - Serviço de Saúde .....	129.500.000,00
0205 - Serviço Urbano .....	78.800.000,00
0206 - Serv. Mun. de Estradas de Rodagem.	222.500.000,00
0207 - Serv. de Assistência Social .....	130.990.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA .....	<u>1.100.490.000,00</u>
II - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	
01 - Legislativa .....	59.300.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	191.400.000,00
04 - Agricultura .....	56.790.000,00
05 - Comunicações .....	10.000.000,00
08 - Educação e Cultura .....	288.000.000,00
10 - Habitações e Urbanismo .....	56.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	129.500.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	64.200.000,00
16 - Transporte .....	244.700.000,00
TOTAL .....	<u>1.100.490.000,00</u>

  
 Paulo Fernando de Barros Pinto  
 PREFEITO MUNICIPAL



III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 - DESPESAS CORRENTES:	
3100 - Despesas de Custeio .....	892.000.000,00
3200 - Transferências Correntes .....	<u>73.300.000,00</u>
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - Investimentos .....	122.690.000,00
4200 - Inversões Financeiras .....	<u>12.500.000,00</u>
TOTAL .....	<u>1.100.490.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% ( oitenta por cento ) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes e podendo para tanto:

- a) - Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentária conforme disposto no item III do art. 43 da Lei nº 4320/64.
  - b) - Utilizar o excesso de Arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4320/64.
  - c) - Utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.
  - d) - Atualizar os Salários dos Servidores Ativo e Inativos, sempre que houver reajuste do Salário Mfimo.
- Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor .
- Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário está Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.992 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, 05 de Dezembro de 1.991 .

*Paulo Fernando de Barros Faria*  
PREFEITO MUNICIPAL